

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Amazonas e de seis varas federais no Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria varas federais destinadas à interiorização da Justiça Federal de 1º grau nos Estados do Amazonas e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ficam criadas duas varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas nos municípios de Tefê e Humaitá, no Estado do Amazonas.

§ 1º As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, constantes dos Anexos I e II desta Lei, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região conforme necessidades de serviço e disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º São acrescidos aos quadros de pessoal de juízas e juizes e de servidoras e servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas seis varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a serem instaladas nos municípios de Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, constantes dos Anexos III e IV desta Lei, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região conforme necessidades de serviço e disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º São acrescidos aos quadros de pessoal de juízas e juizes e de servidoras e servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região, os cargos e as funções constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá no exercício financeiro do ano de 2026 e seguintes, conforme o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CARGOS ACRESCIDOS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 1ª REGIÃO

CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	2
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	2
TOTAL	4

CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO	16
ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	8
TÉCNICO JUDICIÁRIO	20
TOTAL	44

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-03	2
TOTAL	2

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS ACRESCIDAS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 1ª REGIÃO

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-05	18
FC-03	4
FC-02	8
TOTAL	30



ANEXO III

CARGOS ACRESCIDOS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 3ª REGIÃO

CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	6
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	6
TOTAL	12

CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO	54
TÉCNICO JUDICIÁRIO	66
TOTAL	120

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-03	6
TOTAL	6

ANEXO IV

FUNÇÕES COMISSIONADAS ACRESCIDAS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 3ª REGIÃO

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-05	54
FC-04	12
FC-03	6
FC-02	12
TOTAL	84



JUSTIFICATIVA

Nos termos dos arts. 61 e 96, II, “a”, da Constituição Federal, submeto à deliberação das senhoras e senhores membros do Congresso Nacional projeto de lei aprovado pelo Conselho da Justiça Federal e, ato contínuo, pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, que cria duas varas federais no Estado do Amazonas e de seis varas federais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Este anteprojeto de lei tem por finalidade a criação de oito varas federais e respectivos cargos de juiz federal, juiz federal substituto, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas destinados às Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul e do Amazonas.

Inicialmente, no que se refere às varas federais a serem instalados no Estado do Amazonas, cumpre registrar que a Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do planeta, abrigando biodiversidade sem fim. Estima-se que cerca de 10% de todas as espécies conhecidas vivam nesse bioma. A região desempenha papel crucial na regulação do clima global, ao armazenar grandes quantidades de carbono e influenciar os padrões de precipitação e temperatura ao redor do globo.

A relevância ecológica da Amazônia foi reafirmada com a escolha do Brasil como sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30). Segundo estimativas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o evento deve reunir mais de 40 mil visitantes, entre os quais cerca de sete mil integrantes da chamada “família COP”, composta por equipes da ONU e delegações de países membros.

Diante da expressiva atenção internacional que a região desperta, cabe ao Poder Público agir proativamente em busca de soluções para os problemas estruturais, sociais, ambientais e políticos que se acumulam na Amazônia. Sob esse aspecto, incumbe ao Poder Judiciário e, em particular, à Justiça Federal da 1ª Região, aproximar-se dos jurisdicionados para trazer soluções para os conflitos fundiários lá existentes, sobretudo em territórios protegidos (meio ambiente e povos originários), diante da crescente pressão econômica de garimpeiros, grileiros e madeireiros.

Estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia que magistrados compartilham a percepção de que a tutela jurisdicional exigida é complexa, diante da sofisticação das cadeias produtivas do agronegócio e da prática de ilícitos ambientais cada vez mais penetrantes, especialmente no tocante à extração ilegal de madeira e minério em terras indígenas.

Nesse contexto, parte deste anteprojeto de lei visa fortalecer os instrumentos jurisdicionais já existentes, em cumprimento ao art. 225, § 1º, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar a efetiva proteção ao meio ambiente. A iniciativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região apoia-se em argumentos administrativos e jurisdicionais de elevada relevância.

Do ponto de vista jurídico, merecem destaque os acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecem a necessidade de atenção institucional diferenciada à Amazônia. Em 2022, o Plenário da Corte declarou configurado o “estado de coisas inconstitucional” na Amazônia Legal, evidenciando a tutela insuficiente dos biomas nacionais pelo Estado brasileiro.

Ainda sob essa ótica, o STF instou o legislador a promover regulamentação específica para a Floresta Amazônica, em especial no tocante às atividades fiscalizadoras e à repressão aos crimes ambientais. Em 2024, a Corte reiterou que a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exige a atuação coordenada de diversos órgãos públicos, sendo indispensável a integração entre o Judiciário, o Executivo e a sociedade civil.

Em 2024, estudo conjunto do CNJ e do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação de Magistrados Brasileiros (CPJ/AMB) concluiu que a criminalidade ambiental na Amazônia demanda programas de capacitação especializada e mais aproximação do Judiciário com povos indígenas e comunidades tradicionais, a fim de promover a confiança nas instituições públicas e garantir uma atuação jurisdicional contextualizada.

O Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR), instituído pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), também identificou diversas ações prioritárias em trâmite na Justiça Federal da 1ª Região, especialmente na Seção Judiciária do Amazonas, evidenciando a necessidade de ampliação da estrutura jurisdicional.

Adicionalmente, em razão da vasta extensão territorial, da presença de fronteiras internacionais e das dificuldades socioeconômicas enfrentadas por parte da população, a região amazônica

PL n. 6359/2025 - Mesa

PL n. 6359/2025



tem-se consolidado como rota estratégica do tráfico internacional de drogas. Esse fenômeno acarreta aumento expressivo na distribuição de processos criminais complexos, o que exige atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e o Poder Judiciário, além de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da criminalidade organizada.

Registre-se, também, a considerável sobrecarga na distribuição processual das varas federais do Estado do Amazonas, particularmente nas unidades que apreciam causas de alta complexidade, como as de natureza ambiental e social. Essas varas enfrentam percentuais significativamente superiores à média regional, o que compromete a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

A manutenção dessa sobrecarga compromete a razoável duração do processo, afeta a eficácia dos resultados e contribui para o descrédito institucional. A Justiça Federal da 1ª Região, com jurisdição em 12 estados e no Distrito Federal, enfrenta deficiência de cargos efetivos e desafios estruturais para atender à crescente demanda, sobretudo em municípios com quadro reduzido de servidores.

A criação das varas federais, portanto, representa medida urgente e necessária para fortalecer a atuação jurisdicional em áreas de alta vulnerabilidade ambiental e social, promovendo justiça, proteção aos biomas nacionais e respeito aos direitos das populações tradicionais.

Por sua vez, no que se refere às varas a serem instaladas no Estado de Mato Grosso do Sul, cabe ressaltar que se trata de um estado em crescimento, com a expansão de novas áreas que impactam diretamente a sua população e o seu desenvolvimento econômico. Em 2022, registrou a segunda maior projeção de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) no País, ficando atrás apenas do estado de Mato Grosso, segundo levantamento divulgado no dia 11/8/2022 pelo jornal Valor Econômico. Destaque-se que a expansão do agronegócio e da agroindustrialização chega aos 4,6% neste ano.

Como exemplo, cita-se o município de Três Lagoas, situado em entroncamento das malhas viária, fluvial e ferroviária do Brasil, com acesso privilegiado às regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País e a países da América do Sul. Localiza-se a 326 km da capital estadual, Campo Grande. Devido à disponibilidade de energia, água, matéria-prima e mão de obra, Três Lagoas vive uma fase de transição econômica e rápida industrialização. Esse crescimento acelerado tem provocado expressivo impacto demográfico, com forte expansão populacional: em 2000, a população era estimada em 78.900 habitantes, enquanto em 2021 alcançou 125.137, um aumento de 58,6% em pouco mais de duas décadas. Essa curva demográfica em ascensão, aliada ao crescimento econômico e industrial, afeta diretamente o sistema de Justiça, atualmente saturado e subdimensionado diante das demandas locais presentes e futuras.

Outrossim, a Suzano, fabricante de papel e celulose já instalada no estado, possui duas unidades em operação em Três Lagoas, que produzem 3,25 milhões de toneladas por ano, e, em construção, outra unidade em Ribas do Rio Pardo, que fabricará 2,55 milhões toneladas anuais, prevendo contar com 10 mil operários ao longo da obra e gerar 3 mil empregos, diretos e indiretos, na fase de operação da fábrica. A Eldorado Brasil, do mesmo ramo, mantém sua única fábrica em operação em Três Lagoas, com capacidade de produção de 1,8 milhão de toneladas por ano. Além dessas, uma quinta planta está prevista para ser instalada, e será a maior fábrica de celulose do mundo, da chilena Arauco, na cidade de Inocência/MS. Com um investimento de três bilhões de dólares, a empresa gerará 12 mil empregos durante o pico das obras, além de 250 diretos e 300 indiretos a partir da operação da indústria, em 2028. A instalação da unidade aumentará a população da região em mais de 170% nos próximos anos, gerando empregos diretos e indiretos.

Além disso, encontra-se em implantação no estado o Porto Seco de Ponta Porã, com investimentos previstos de R\$ 20 milhões. O empreendimento transformará a cidade da fronteira, onde há Subseção Judiciária instalada, em mais um importante *hub* logístico em Mato Grosso do Sul, com impacto na dinâmica econômica e social do município, com a finalidade de facilitar o comércio internacional, bem como propiciar o desenvolvimento econômico, industrial e comercial nas regiões próximas, promovendo a alavancagem de indústrias densamente utilizadoras de matérias-primas ou componentes importados, de empresas exportadoras ou de atacadistas de produtos importados. Assim, por ser o único Porto Seco no Centro-Oeste na faixa de fronteira Brasil – Paraguai, sua relevância no comércio regional e nacional é significativa. A Receita Federal do Brasil estima atendimento inicial de 100 caminhões por mês (33 por dia), com possibilidade de ampliação em até dez vezes. Com isso, Ponta Porã poderá alcançar a condição de um dos maiores Portos Secos do País.

Cabe, ainda, salientar a construção da Rota Bioceânica, ou Rota de Integração Latino-Americana, como outro marco da expansão econômica e social do estado. Trata-se de um corredor



rodoviário que ligará o Oceano Atlântico aos portos de Antofagasta e Iquique, no Chile, passando por Paraguai e Argentina, facilitando a exportação e importação de produtos, reduzindo custos, de forma a tornar os produtos mais competitivos e beneficiar a economia nacional. Considerada o portal da rota, Porto Murtinho - MS abrigará a ponte, já em construção, que chegará até a cidade de Carmelo Peralta, no Paraguai. Campo Grande, por sua vez, tende a consolidar-se como centro estratégico de distribuição de produtos (<https://agenciadenoticias.ms.gov.br/rota-bioceanica-gera-desenvolvimento-para-municipios-de-ms-e-impacta-economia-e-educacao/>).

Diante do cenário de expansão do estado, é indispensável que a Justiça Federal de Mato Grosso do Sul se prepare para o aumento previsto da demanda, especialmente em matérias previdenciárias, ambientais e alfandegárias, adotando medidas que reduzam os impactos negativos consequentes da execução dos projetos acima citados. Nesse sentido, a criação de varas federais, com o aporte de estrutura condizente com o cenário que se avizinha, é de fundamental importância para que a Justiça Federal de Mato Grosso do Sul cumpra sua função jurisdicional, com celeridade e efetividade.

Por outro lado, cabe destacar que a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul tem realizado relevantes ações para facilitar o acesso do jurisdicionado à Justiça Federal, destacando-se o Juizado Especial Federal Itinerante, cuja finalidade é facilitar o acesso à Justiça Federal para o jurisdicionado carente (de baixa renda ou pouca ou nenhuma escolaridade) e habitantes de locais inacessíveis. A iniciativa concretiza o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal, bem como fortalece a cidadania e garante os direitos fundamentais do ser humano, aspectos relevantes e diretamente relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030. Os resultados obtidos com os itinerantes estão disponibilizados no Painel Juizado Especial Federal Itinerante na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, publicado na página da estatística do Tribunal (<https://www.trf3.jus.br/estatistica-da-justica-federal-da-3a-regiao>).

Outro aspecto relevante da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul diz respeito às ações de Direito Ambiental e Indígena, patrimônios brasileiros que devem ser preservados.

A Justiça Federal da 3ª Região, por meio da Resolução PRES n. 424 de 17/5/2021, estabeleceu a plataforma interinstitucional virtual voltada à busca de soluções consensuais para os conflitos, mediante articulação entre as instituições litigantes na Justiça Federal. O objetivo foi propiciar a troca de informações, estimular a cooperação entre os órgãos, criar protocolos consensuais para as demandas em curso e, ainda, prevenir futuros litígios, a partir da articulação de todas as instituições envolvidas e do desenvolvimento de alianças estratégicas.

Além disso, com base no projeto Ação Civil Pública Ambiental, foram mapeadas as ações civis públicas em matéria ambiental em tramitação na Justiça Federal da 3ª Região e publicadas em painel de *Business Intelligence* (BI). Após, promoveram-se oficinas para a análise e discussão dos dados obtidos, identificando os principais entraves ao julgamento dessas ações. O projeto possibilitou dimensionar o volume de ações ambientais e evidenciar a importância da JF3R. Em fase de execução, magistrados seguem elaborando estratégias para impulsionar a conclusão dessas ações, diante das dificuldades enfrentadas pelas unidades em cada procedimento realizado ao longo do processamento do feito.

Ressalta-se que o painel de BI foi publicado – Ações de Direito Ambiental – na página da Estatística do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/estatistica-da-justica-federal-da-3a-regiao>.

Sobre a questão ambiental, merece destaque o projeto-piloto Corumbá/MS, iniciado a partir da plataforma SIRENEJUD do CNJ. O projeto reúne dados sobre desmatamento, degradação e incêndios no Pantanal, cruzando essas informações com dados de florestas e terras indígenas. Esses dados, raramente apresentados de forma qualificada nos processos, também não são conhecidos pelas instituições responsáveis pela fiscalização, prevenção e repressão às violações ao meio ambiente.

Todos esses aspectos expostos, que dizem respeito a direitos e garantias fundamentais, e diretamente relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030, tão relevantes e caros à sociedade, podem parecer invisíveis numericamente ao mesmo tempo que imensuráveis quanto ao significado do resultado alcançado. É certo que não há progresso de nações sem o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todas as pessoas, sem distinção de qualquer tipo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição.

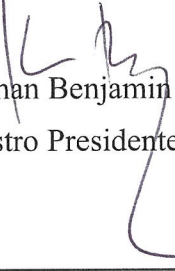


Desse modo, a criação das varas federais na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul contribuirá decisivamente para a efetividade da prestação jurisdicional, em cenário marcado pela sobrecarga dos serviços judiciais na região.

Quanto ao quadro de servidores, propõe-se o número mínimo indispensável para o funcionamento de cada vara, consideradas as especificidades locais.

Assim, considerando que as medidas propostas visam estritamente o interesse público, revela-se imprescindível seu acolhimento pelo Poder Legislativo.

Registre-se, por fim, que esta proposta observa os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo sua implementação iniciar-se a partir do exercício financeiro de 2026 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à autorização expressa prevista na lei de diretrizes orçamentárias.


Herman Benjamin
Ministro Presidente

035002/2025

6734661v14

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Aprovação: 11/11/2025 13:04:00.000

PL n.6359/2025





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

RELATÓRIO E VOTO

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS NAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO AMAZONAS E DE MATO GROSSO DO SUL. INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. NECESSIDADE DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ANTEPROJETO APROVADO.

I – As propostas encaminhadas pelo Conselho da Justiça Federal, relativas à criação de duas varas federais na Seção Judiciária do Amazonas (Tefé e Humaitá) e seis varas federais na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados), atendem ao interesse público e às demandas regionais.

II – A interiorização da Justiça Federal, sobretudo em regiões de fronteira, áreas sensíveis da Amazônia Legal e municípios com acentuada pressão ambiental, fundiária e criminal, justifica a ampliação da estrutura judiciária federal.

III – O anteprojeto em exame implica aumento de despesa, razão pela qual sua tramitação requer prévia submissão ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 108, V, da Lei n. 14.194/2023 e da Resolução CNJ n. 184/2013.

IV – Anteprojeto aprovado.

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Presidente):

Trata-se de proposta encaminhada a este Superior Tribunal de Justiça pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, nos autos do Processo SEI n. 0002647-90.2023.4.90.8000, que aprovou minuta de anteprojeto de lei instituindo oito Varas Federais nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e do Amazonas.

Segundo deliberado pelo CJF, foram identificadas demandas estruturais, logísticas e socioambientais que justificam a interiorização da Justiça Federal, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 184, de 6 de dezembro de 2013.

As novas unidades jurisdicionais previstas são as seguintes:

- **Mato Grosso do Sul:** Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados.

- **Amazonas:** Tefé e Humaitá.

O CJF ressaltou que a implantação deverá observar o planejamento orçamentário vigente, compatibilizando-se com os marcos da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023 (Arcabouço Fiscal) e com a capacidade de execução dos Tribunais Regionais Federais envolvidos.

A proposta chega ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 10, VII, do Regimento Interno do STJ, para deliberação e eventual envio ao Congresso Nacional.



É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Presidente):

Conforme relatado, o Conselho da Justiça Federal aprovou o encaminhamento de anteprojeto de lei propondo a criação de oito varas federais — duas na Seção Judiciária do Amazonas e seis na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul — em razão da necessidade de interiorização da Justiça Federal e da complexidade social, econômica e ambiental das regiões envolvidas.

Nos termos do art. 10, VII, do RISTJ, compete ao Plenário do Superior Tribunal de Justiça deliberar sobre a matéria:

“Art. 10. Compete ao Plenário: (...)

VII – propor ao Poder Legislativo (...) a criação e extinção de cargos (...) bem assim a criação ou extinção de Tribunal Regional Federal e a alteração da organização e divisão judiciárias.”

Assim, cabe a este Tribunal deliberar sobre o encaminhamento do anteprojeto ao Congresso Nacional.

Convergência com o CJF e razões que justificam a criação das varas

O CJF reconheceu que a interiorização representa medida necessária e urgente, destacando:

- **no Amazonas**, as peculiaridades ambientais, a pressão sobre áreas protegidas, a presença de comunidades tradicionais e a atuação do crime organizado na região da floresta amazônica;
- **no Mato Grosso do Sul**, os impactos da Rota Bioceânica, o aumento expressivo da criminalidade transnacional, o crescimento econômico e a insuficiência estrutural da Justiça Federal para atender às demandas locais.

A interiorização, segundo o CJF, justifica, inclusive, a relativização dos critérios objetivos da Resolução CNJ n. 184/2013, conforme permitido pelo art. 11, diante das peculiaridades regionais.

Impacto orçamentário

O CJF assentou que:

- A implantação depende de observância ao arcabouço fiscal (LC 200/2023).
- A execução deverá respeitar as previsões orçamentárias.
- A implementação poderá ocorrer a partir de 2027, salvo se os TRFs assumirem o custeio inicial com dotações próprias.

Registre-se que tais condições serão avaliadas oportunamente pelo CNJ e pelo Poder Legislativo, conforme determina a legislação orçamentária.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Necessidade de submissão prévia ao Conselho Nacional de Justiça

A proposta de criação das Varas Federais no Amazonas e no Mato Grosso do Sul implica aumento de despesa, conforme demonstram estudos orçamentários, especialmente no que se refere à necessidade de novas unidades, cargos, funções e estrutura administrativa.

Dessa forma, é obrigatória a submissão do anteprojeto ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução CNJ n. 184/2013, que regulamenta o procedimento para criação de cargos, funções e unidades judiciárias.

Ante o exposto, voto por aprovar o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, propondo a criação de:

- duas varas federais na Seção Judiciária do Amazonas, com sedes em Tefé e Humaitá; e
- seis varas federais na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com sedes em Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados.

Determinando, ainda, que:

- o anteprojeto seja submetido previamente ao Conselho Nacional de Justiça, em razão do impacto financeiro apontado pelo CJF;
- as áreas técnicas do STJ consolidem as informações e documentos necessários ao adequado processamento legislativo.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin**, **Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 02/12/2025, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6724184** e o código CRC **B8E9B101**.

035002/2025

6724184v1



Processo:

035002/2025 - Relação institucional - solicitação de apoio, providências e informações

Colegiado:

Plenário

Data da Sessão:

03/12/2025 18:00:00

Relator:

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Relator do Acórdão:

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Dispositivo:

O Plenário, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e Presidente, decidiu aprovar a proposta de encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, propondo a criação de:

- duas varas federais na Seção Judiciária do Amazonas, com sedes em Tefé e Humaitá; e
- seis varas federais na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com sedes em Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados.

Determinando, ainda, que:

- o anteprojeto seja submetido previamente ao Conselho Nacional de Justiça, em razão do impacto financeiro apontado pelo CJF;
- as áreas técnicas do STJ consolidem as informações e documentos necessários ao adequado processamento legislativo., nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Ministro Presidente Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Relator e Presidente, Ministro Vice-Presidente Luis Felipe Salomão, Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, Ministra Fátima Nancy Andriighi, Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro Benedito Gonçalves, Ministro Raul Araújo Filho, Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Ministro Antonio Carlos Ferreira, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro Sebastião Alves dos Reis Júnior, Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro Sérgio Luiz Kukina, Ministra Regina Helena Costa, Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz, Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Ministro Joel Ilan Paciornik, Ministro Messod Azulay Neto, Ministro Paulo Sérgio Domingues, Ministro Teodoro Silva Santos, Ministro José Afrânio Vilela, Ministra Daniela Rodrigues Teixeira, Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra e Ministro Carlos Augusto Pires Brandão.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

PLENÁRIO

Ata da sessão plenária realizada em 3 de dezembro de 2025, às 18h.

Presidente: Ministro Herman Benjamin

Secretário: Sergio José Americo Pedreira (Diretor-Geral)

Às dezoito horas e trinta e sete minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Senhor Ministro Herman Benjamin, presente no Tribunal, foi aberta a sessão.

Presentes, também, no Tribunal as Senhoras Ministras e os Senhores Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão (Vice-Presidente), Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Buzzi, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santo, Afrânio Vilela, Daniela Teixeira, Marluce Caldas Bezerra e Carlos Pires Brandão.

O Senhor Ministro Humberto Martins acompanhou a sessão virtualmente.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros João Otávio de Noronha, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro.

O Ministro Presidente cumprimentou seus pares e registrou, antes de iniciar a reunião, o recebimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade 2025. A premiação foi entregue durante o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis/SC, o qual contou com a presença do Ministro Mauro Campbell. Ao declarar aberta a sessão, o Ministro Presidente a transformou em conselho, solicitando a permanência na sala apenas das Ministras e dos Ministros integrantes da Corte.

Tornando pública a sessão, o Ministro Presidente retomou os trabalhos e deu início à apreciação dos seguintes itens constantes da pauta:

1. Processo STJ n. 009987/2025: Referendo da indicação do Ministro Sebastião Reis Júnior para compor o Conselho Superior da Enfam;



2. Processo STJ n. 032607/2020: Referendo da indicação do Ministro Ribeiro Dantas e do Ministro Paulo Sérgio Domingues para compor o Conselho da Justiça Federal como membros efetivo e suplente respectivamente:

3. Processo STJ n. 035630/2025:

3.1 Eleição de membros para compor o Conselho da Justiça Federal: pela ordem de antiguidade, a vez é do Ministro Joel Ilan Paciornik e do Ministro Teodoro Silva Santos como membros efetivo e suplente respectivamente;

3.2 Eleição de membros para compor o Tribunal Superior Eleitoral: pela ordem de antiguidade, é a vez do Ministro Villas Bôas Cueva e do Ministro Marco Buzzi como membros efetivo e substituto respectivamente;

4. Processo STJ n. 035002/2025: Anteprojeto de lei relativo à criação de duas varas federais no Estado do Amazonas e de seis varas federais no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos aprovados pelo Conselho da Justiça Federal.

O Ministro Presidente indagou se todos estavam de acordo com as propostas e, diante da aclamação do colegiado, declarou referendadas as indicações do membro do Conselho Superior da Enfam e dos membros do CJF, eleitos os membros efetivo e suplente do CJF e os membros efetivo e substituto do TSE, seguindo o critério de antiguidade, e, ainda, aprovado o anteprojeto de lei.

Dando continuidade aos trabalhos, com o intuito de dar início à eleição de um juiz federal e de uma juíza ou juiz de Tribunal Regional Federal para as vagas do Conselho Nacional de Justiça e de uma juíza ou juiz para a vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministro Presidente designou como escrutinadores o Ministro Francisco Falcão e as Ministras Nancy Andrighi e Maria Thereza de Assis Moura. Após, solicitou ao Diretor-Geral a distribuição das cédulas.

O Ministro Presidente comunicou que, primeiramente, seria realizada a votação para escolha de um juiz federal para a vaga no Conselho Nacional de Justiça, consoante o art. 21, inciso XXXII, do RISTJ.

Ato contínuo à votação e ao recolhimento dos votos em urna própria, deu-se início à apuração. Em 1º escrutínio, foram contabilizados 29 votos, sendo 29 votos válidos e nenhum voto em branco ou nulo, distribuídos da seguinte forma: Ilan Presser (TRF-1): 27 votos e Fábio César dos Santos Oliveira (TRF-2): 2 votos.

Com base na apuração, o Ministro Presidente informou que o Juiz Federal Ilan Presser foi o escolhido e seu nome será publicado no Diário da Justiça eletrônico e divulgado na página eletrônica do STJ (art. 21, inciso XXXII, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno).

Neste momento, o Ministro Villas Bôas Cueva se ausentou da sessão.

Na sequência, passou-se à escolha de um juiz de Tribunal Regional Federal (desembargador federal) para o Conselho Nacional de Justiça. O Ministro Presidente solicitou a distribuição das cédulas de votação.

Recolhidos os votos em urna própria, foi iniciada a apuração. Foram computados no 1º escrutínio 28 votos, sendo 28 votos válidos e nenhum voto em branco ou nulo, distribuídos da seguinte forma: Andréa Cunha Esmeraldo (TRF-2): 24 votos; Marcos Roberto Araujo dos Santos (TRF-4): 4 votos.

O Ministro Presidente informou, então, que a Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo foi a escolhida e seu nome será publicado no Diário da Justiça

eletrônico e divulgado na página eletrônica do STJ (art. 21, inciso XXXII, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno).

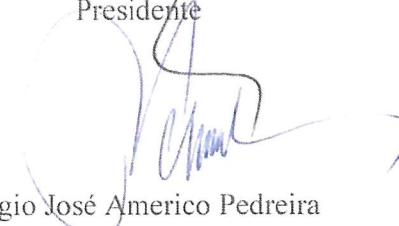
Em continuidade, passou-se à escolha de um juiz para o Conselho Nacional do Ministério Público. O Ministro Presidente solicitou a distribuição das cédulas de votação.

Recolhidos os votos em urna própria, foi iniciada a apuração. Foram computados no 1º escrutínio 28 votos, sendo 28 votos válidos e nenhum voto em branco ou nulo, distribuídos da seguinte forma: Carl Olav Smith (TJRS): 21 votos; Bruno Montenegro Ribeiro Dantas (TJRN): 5 votos; Atalá Correia (TJDF): 1 voto; Adriano Pinto de Oliveira (TJSP): 1 voto.

O Ministro Presidente informou, então, que o Juiz Carl Olav Smith foi o escolhido e seu nome será publicado no Diário da Justiça eletrônico e divulgado na página eletrônica do STJ (art. 21, inciso XXXII, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno).

Após isso, o Ministro Presidente agradeceu a presença de todas e todos e declarou encerrada a sessão às dezenove horas e quarenta e oito minutos.


Ministro Herman Benjamin
Presidente


Sergio José Americo Pedreira
Diretor-Geral
Secretário da sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Apresentação: 11/12/2025 13:04:00.000 - Mesa

PL n.6359/2025

Ofício-e STJ/GP n. 1856/2025

Brasília, 9 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ministro EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de parecer de mérito de anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 1º, § 3º, da Resolução CNJ n. 184, de 6 de dezembro de 2013, encaminho a Vossa Excelência o anteprojeto de lei de criação de duas varas federais no Estado do Amazonas e de seis varas federais no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas estruturas são compostas por oito cargos de juiz federal, oito cargos de juiz federal substituto, 164 cargos de técnico e analista judiciário, oito cargos em comissão e 114 funções comissionadas dos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região e da 3ª Região, com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, com vistas à emissão de parecer de mérito para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.

Por força do art. 10, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o anteprojeto foi aprovado pelo Plenário deste Tribunal na sessão finalizada em 3 de dezembro de 2025, nos termos do voto do Ministro Relator, o qual segue anexo.

Respeitosamente,


Herman Benjamin
Ministro Presidente

035002/2025

6734949v5



Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ

00.488.478/0001-02

Nome da instituição

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sector

Gabinete do Secretário-Geral da Presidência

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome

Luiz Otávio Borges de Moura

Telefone

(61)3319-6439

E-mail

luizm@stj.jus.br

Destinatário:

Nome

EDSON FACHIN

Sector

Presidência

Descrição do documento

Ofício-e STJ/GP n. 1856/2025. Solicitação de parecer de mérito de anteprojeto de lei.

Anexos

Ofício STJ-GP 1856-2025.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.

